

# POR UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA E NEGRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA MARGINALIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO CÁRCERE BRASILEIRO\*

*For a Black Feminist Criminology:  
a critical Analysis of the Marginalization of  
Black Woman in Brazilian Prison*

**ISADORA CRISTINA CARDOSO DE VASCONCELOS**

Advogada. Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD-UFPA). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**MANOEL RUFINO DAVID DE OLIVEIRA**

Advogado. Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD-UFPA).

**Resumo:** A incorporação da questão das desigualdades de gênero no seio social e governamental iniciou a partir do protagonismo dos movimentos de mulheres e feministas. Todavia, mesmo com essas transformações nas condições de vida e papel feminino em todo o mundo, há de se ter atenção especial com a questão da mulher negra, que acaba por ter uma situação marcada por dupla discriminação: ser mulher em uma sociedade veladamente machista e misógina, além de ser negra em uma sociedade racista. Assim, este trabalho pretende fazer uma análise das variáveis de gênero, etnia e exclusão social colhidas pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (InfoPen-MJ), à luz das teorias da Criminologia Crítica e a Feminista Negra. A metodologia deste trabalho constituiu-se em etapas, enfocando em fontes bibliográficas secundárias (livros, artigos, periódicos, revistas, dentre outras) e documentais (leis, súmulas, jurisprudências, dentre outras fontes jurídicas). Verificou-se, portanto, uma perspectiva motivadora de uma criminologia negra e multiétnica que funciona como um instrumento apto para a análise das relações de desigualdades e das marginalizações penais que sofre a mulher negra.

**Palavras-chave:** Gênero, Mulher Negra, Teoria Feminista Negra, Criminologia Crítica.

---

\* Artigo apresentado no “II Fórum Internacional de Criminologia de Língua Portuguesa. Crime, Justiça e Latinidade: contribuições criminológicas”, promovido pela Associação Internacional de Criminologia de Língua Portuguesa - AICLP e realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, em Belém do Pará.

**Abstract:** Incorporating the issue of gender inequality in social and governmental breast started from the role of women and feminist movements. However, even with these changes in living conditions and women's role in the world, one has to pay special attention to the issue of the black woman, who turns out to have a situation marked by double discrimination: being a woman in a veiled sexist society and misogynist as well as being black in a racist society. This work aims at an analysis of gender variables, ethnicity and social exclusion collected by the Integrated System of the Ministry of Justice Penitentiary Information (InfoPen-MJ) in the light of the theories of Critical Criminology and Black Feminism. The methodology of this work consisted in stages, focusing on secondary literature sources (books, articles, journals, magazines, among others) and documentary (laws, precedents, case law, among other legal sources). There was, therefore, a motivating prospect of a black and multiethnic criminology that acts as a good instrument for the analysis of relations of inequality and marginalization suffered by the criminal black woman.

**Keywords:** Gender, Black woman, Black Feminist Theory, Critical Criminology.

## 1. Introdução

As dinâmicas de desigualdade de gênero são verificadas em diversos setores da vida humana. Todavia, tem havido um gradual processo de incorporação da problemática das referidas desigualdades pela agenda governamental. E isso ocorreu através da luta dos movimentos de mulheres e feministas, a partir do protagonismo dos movimentos de mulheres e feministas, principalmente a partir da década de 60 com o surgimento da segunda onda do feminismo, e, no Brasil, fortemente a partir dos anos 80.

Entretanto, mesmo com essas transformações nas condições de vida e papel feminino em todo o mundo, há de se ter atenção especial com a questão da mulher negra, que acaba por ter uma situação marcada por dupla discriminação: ser mulher em uma sociedade veladamente machista e misógina, além de ser negra em uma sociedade racista.

No movimento negro, por sua vez, a mulher continuava sendo oprimida sexualmente. Desse modo, para atender às necessidades e dar voz à mulher negra, surge a corrente teórica do feminismo negro, segundo a qual o racismo, o sexismo e a discriminação classista estariam interconectadas e permitiriam reflexões críticas mais apropriadas sobre etnia, gênero e classe.

Em 2013, conforme a última apuração do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (InfoPen-MJ), 28.756 mulheres compõem a população carcerária brasileira, sendo 62,2% (17.872 mulheres) declaradas negras. Então, a maioria desse percentual incorre em crimes relacionados ao tráfico de drogas. Assim, tais dados revelam a enorme importância de se transcender a frieza dos números e de se analisar atentamente os componentes de gênero, de etnia e os referentes à exclusão social.

Diante dessa problemática, indagou-se: a teoria feminista negra, enquanto teoria social crítica, pode ser uma ferramenta útil para a criminologia analisar questões que entrelaçam gênero, etnia e classe, tais como o encarceramento da mulher negra no Brasil?

Para responder a esse questionamento, a operacionalização deste trabalho constituiu-se em três etapas. Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica a fim de compreender a situação carcerária da mulher negra no sistema carcerário brasileiro, segundo os dados

extraídos do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (InfoPen-MJ). Posteriormente, enfatizou-se a teoria feminista negra, perpassando desde os aspectos mais gerais até a sua gênese e conceituação mais moderna, considerando as variáveis de cidadania e exclusão social. Por fim, analisou-se a criminologia de acordo com as interfaces da teoria feminista negra, para defender a necessidade de uma criminologia feminista negra.

Metodologicamente, recorreu-se a fontes bibliográficas secundárias (livros, artigos, periódicos, revistas, dentre outras) e documentais (leis, súmulas, jurisprudências, dentre outras fontes jurídicas), e outras que se fizeram necessárias. A priori, além de toda a legislação citada, em termos de fontes secundárias bibliográficas, privilegiou-se a literatura de teoria feminista desenvolvida por mulheres negras como Angela Davis, Kimberly Crehshaw, Kathleen Daly e Debora Stephens, de modo a aprofundar a análise e a compreensão da marginalização social, econômica e política das mulheres negras.

## 2. A Situação da Mulher Negra no Sistema Carcerário Brasileiro

Em escala global, é visível a ampliação do estatuto punitivo que a cada dia impõe-se dando primazia ao recurso da prisão como o principal instrumento de pena, não importando a gravidade do delito cometido para que se opte pela pena privativa de liberdade, ou seja, pouco importando o bem jurídico lesado.

Esse tipo de postura é extremamente danosa e tem reflexos incisivos e claros na crise do sistema de execuções penais, “[...] que apresenta a sua versão mais visível no crescimento vertiginoso da população carcerária, tão frequentemente noticiado pela imprensa” (PRADO, 2012, p. 17).

Logo, devem-se analisar os dados do sistema carcerário de um modo crítico, a fim de conhecer a situação do apenado, o que revela a importância do conhecimento das variáveis que perpassam o indivíduo que comete a infração penal. Assim, este estudo dá enfoque ao conhecimento e análise crítica das variáveis de gênero e etnia no Brasil, que são os seguintes:

### População carcerária, total e distribuição percentual, por sexo, segundo a cor ou raça – Brasil, junho de 2013

Cor ou Raça	Total	Mulheres		Homens	
		Total	Distribuição (%)	Total	Distribuição (%)
Total	498.897	28.756	100,0	470.141	100,0
Branca	176.137	9.991	34,7	166.146	35,3
<b>Negra</b>	<b>307.715</b>	<b>17.872</b>	<b>62,2</b>	<b>289.843</b>	<b>61,7</b>
Amarela	2.755	124	0,4	2.631	0,6
Indígena	763	50	0,2	713	0,2
Outras	11.527	719	2,5	10.808	2,3

**Fonte:** Secretaria de Políticas para as Mulheres, março de 2015, grifo nosso<sup>1</sup>.

**Nota:** Esta tabela contabiliza apenas a população carcerária cuja cor ou raça foi informada.

<sup>1</sup> Os dados foram colhidos pelo Ministério da Justiça/InfoPen, em junho de 2013.

Em 2013, conforme a última apuração do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (InfoPen-MJ), 28.756 mulheres compõem a população carcerária brasileira, sendo 62,2% (17.872 mulheres) declaradas negras. E ainda sob o recorte de gênero, a maioria desse percentual incorre em crimes relacionados ao tráfico de drogas:

### População carcerária, total e distribuição percentual por sexo, segundo crimes tentados/cometidos – Brasil, junho de 2013

Crimes tentados/cometidos	Total	Distribuição (%)	
		Mulheres	Homens
<b>Total</b>	<b>563.714</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Crimes Contra a Pessoa	67.925	7,0	12,3
Crimes Contra o Patrimônio	270.247	25,0	49,1
Crimes Contra os Costumes	23.090	0,7	4,3
Crimes Contra a Paz Pública	10.329	1,5	1,8
Crimes Contra a Fé Pública	4.722	0,7	0,8
Crimes Contra a Administração Pública	1.475	0,4	0,3
Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública	897	0,1	0,2
Lei Maria da Penha	4.482	0,9	0,8
<b>Entorpecentes</b>	<b>146.276</b>	<b>60,6</b>	<b>24,2</b>
Estatuto do Desarmamento	32.042	2,0	5,9
Outros crimes relativos a legislações específicas	2.229	1,0	0,4

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres, março de 2015, grifo nosso.

Assim, tais dados revelam a essencialidade de se transcender a frieza dos números e de se analisar atentamente os componentes de gênero, de etnia e os referentes à exclusão social.

### 3. O Movimento Feminista Negro: uma questão minoritária dentro de uma minoria

Historicamente, vemos que as mulheres encontraram seu caminho de autodeterminação política, soltaram as suas vozes e brigaram por seu espaço e representação, de modo a clamar pelo reconhecimento e presença em todos os espaços de importância para o avanço da questão da mulher, inclusive no que tange as questões relacionadas à criminalização e encarceramento da mulher.

Como nos ensina Montenegro (2015), o direito é um grande instrumento de manutenção da estrutura social, inclusive quanto à divisão de papéis entre os gêneros, no qual se tende a uma categorização de indivíduos que é mais fortemente utilizada em desfavor das mulheres. Logo, houve grande pressão do movimento feminista para mudanças legislativas para que as desigualdades entre os gêneros fossem progressivamente eliminadas.

A incorporação da problemática das desigualdades de gênero tanto no seio social quanto na agenda governamental tem sido lograda a partir do protagonismo dos movimentos de mulheres e feministas, principalmente desde o que se denominou de “Primeira Onda Feminista”, com suas bases no século XIX e avançado pelo século XX.

A partir da década de 60, veio o surgimento da segunda onda do feminismo, e, no Brasil, fortemente a partir dos anos 80. Todavia, mesmo com essas transformações nas

condições de vida e papel feminino em todo o mundo, há de se ter atenção especial com a questão da mulher negra, que acaba por ter uma situação marcada por dupla discriminação: ser mulher em uma sociedade veladamente machista e misógina, além de ser negra em uma sociedade racista.

No movimento feminista de segunda onda – representado pelo feminismo radical do final dos anos 1960, a mulher negra tinha suas particularidades étnicas invisibilizadas pelas feministas que denunciavam apenas problemas da mulher ocidental, branca e de classe média. No movimento negro, por sua vez, a mulher continuava sendo oprimida sexualmente. Desse modo, para atender às necessidades e dar voz à mulher negra, surge a corrente teórica do feminismo negro, segundo a qual o racismo, o sexismo e a discriminação classista estariam interconectadas e permitiriam reflexões críticas mais apropriadas sobre etnia, gênero e classe.

Entretanto, nesse contexto de desenvolvimento do movimento feminista radical dos anos 70, suscitou-se a questão da mulher negra, inserida na sociedade num cenário de dupla discriminação, concernente à raça e ao gênero. Não que por esse ponto se defenda que a opressão vivenciada pela mulher negra seja mais importante que a da mulher branca, porém é necessária a compreensão de que a mulher negra experimenta um conjunto de desvantagens sociais que resultam em uma posição social inferior à da mulher branca, em razão do racismo.

Para Sueli Carneiro (2011) o racismo encontra-se refletido em diversas dimensões da sociedade, como por exemplo, no mercado de trabalho, no âmbito escolar e no modo como os negros e, nesse caso, as mulheres negras são tratadas pelos aparatos repressivos do Estado. Além disso, conforme afirma Sueli Carneiro (2011), o racismo no contexto da sociedade brasileira também é uma situação que demanda urgência de análise: a sociedade brasileira sempre preferiu fingir que nós não vivenciávamos problemas como o preconceito racial e o racismo, o que acaba por agravar a discussão da situação da mulher negra em nosso país através da criação de um caldo de cultura de impunidade em relação às práticas criminosas de racismo e violência contra a mulher.

Nesse contexto, as mulheres negras começaram a notar que suas realidades e opressões eram muito distintas das realidades e opressões sofridas pelas mulheres do Movimento Feminista, uma vez que a maioria das militantes desse Movimento social era branca e com condições socioeconômicas bem acima da média das mulheres negras.

Conforme ressalta GOMES (2008), essa tensão era causada pelo fato da luta pela libertação da mulher e pela igualdade de gênero desconsiderar a especificidade da articulação entre gênero e de raça:

As mulheres negras, mesmo atuando ativamente como integrantes do Movimento Feminista, viam-se ausentes no atendimento a sua particularidade étnico-racial, nas discussões e nas tomadas de decisões. Não havia, portanto, uma solidariedade intragênero como as próprias feministas propunham em seus discursos contra as discriminações (GOMES, 2008, p. 5).

A partir dessa compreensão as mulheres negras militantes passaram a ter embates com o Movimento Feminista, questionando seus ideais e suas reivindicações, à medida que o Movimento buscava contemplar as mulheres como um todo. Desse modo, considerando o sistema de opressão machista e racista a ser enfrentando pelas mulheres, a luta do movimento feminista ganhou várias articulações, tais como os movimentos feministas negros estadunidenses *Black Panthers*, os quais abriram caminho à teorização de questionamentos críticos acerca de temáticas que afetam prioritariamente a mulher negra, como o encarceramento.

Desse modo, os movimentos feministas negros entendiam que não bastava apenas superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, mas passou a exigir, também, a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão, tais como o racismo, especificamente. Desta forma, com a politização das desigualdades de gênero e de raça, as mulheres, em particular as negras, tomaram consciência dos novos sujeitos políticos no interior do movimento feminista, trazendo à baila a necessidade do protagonismo de mulheres pertencentes a grupos e classes sociais muitos diversos, a raças e etnias diferentes, com sexualidade e trajetória políticas distintas, como nos aponta Sueli Carneiro (2011, p. 2):

É possível afirmar que um feminismo negro, construído no contexto de sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas tem como principal eixo articulador o racismo e seu impacto sobre as relações de gênero, uma vez que ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades.

Sendo assim, podemos atestar que, mesmo ainda havendo tensões de resistências, conflito e embate no próprio interior do movimento feminista, organização política das mulheres negras militantes consegue fazer seu levante e trazer atenção às duas reivindicações, transformando suas necessidades em pautas e trazendo para o âmbito político as demandas e contradições em torno da mulher negra, que indiscutivelmente carrega consigo a carga de uma dupla opressão. Dessa forma, concluímos que a discussão do peso da questão racial em torno da configuração de uma sociedade desigual tornou o movimento feminista mais representativo, principalmente quando abordamos as questões referentes às mulheres brasileiras.

#### 4. Por uma Criminologia feminista negra

Viu-se, portanto, que em uma sociedade ainda marcada fortemente pelo patriarcalismo e pelos altos índices de violência contra a mulher, a teoria feminista, sob a ótica da vertente da teoria feminista negra, pode ser considerado como uma ferramenta eficaz de empoderamento da mulher negra em uma sociedade não apenas machista, mas também eminentemente racista e classista.

Desse modo, somente através das análises oferecidas pela criminologia crítica, através de autores como Zaffaroni e Carvalho, e, mais especificamente da criminologia feminista, através de autoras como Andrade, Karam entre outros, assim como dos dados previamente discutidos sobre a situação da mulher negra no sistema carcerário brasileiro, é possível realizar um estudo acerca das consequências não apenas do encarceramento feminino, mas mais especificadamente do encarceramento da mulher negra no contexto brasileiro.

A criminologia crítica, pautada na concepção do etiquetamento (ou *labelling approach*), trouxe como um grande destaque a visão macrossociológica do sistema penal, pois se mostrou como uma teoria crítica que veio tratar da luta de classes, característica do capitalismo, passando a contestar os processos discriminatórios de seleção de condutas desviadas. Mesmo a criminologia crítica, entretanto, não costuma oferecer um espaço próprio para a discussão da questão feminina, se restringindo somente a discussão sobre a desigualdade de grupos e classes, configurando um verdadeiro androcentrismo, ou seja, uma análise pautada somente no paradigma do masculino (ANDRADE, 1995, p.100).

Considerando que a mulher sempre esteve relegada a essa espécie de “periferia do pensamento criminológico” (SILVA; PEREIRA, 2015, p.20) o que se tem de registro sobre a

questão feminina se inicia ainda na Idade Média, com a obra denominada *Malleus Maleficarum*, ou Martelo das Bruxas, produzida em 1487, pelos inquisidores Heinrich Kraemer e James Sprenger que é considerada a primeira que buscou integrar e relacionar a criminologia com o direito penal, processual penal e criminalística (ZAFFARONI, 2013, p. 35). O seu foco de esforço teórico é, inclusive, considerado mais sofisticado que o produzido pelos glosadores (ZAFFARONI *et al.*, 2007, p. 510), com o seu conteúdo direcionado à sistematização da legitimação do poder punitivo naquele período.

Com base neste momento, pode-se dizer que a emergência encontrada para a habilitação do poder punitivo foi, primordialmente, a bruxaria. Assim, essa obra de cunho extremamente misógino e antifeminista estabeleceu um discurso de profunda discriminação de gênero (ZAFFARONI *et al.*, 2007, p. 511). Logo, na tentativa de controlar o poder feminino, parte primeiro para a desumanização do seu destinatário favorito do poder punitivo: as mulheres que não correspondiam às expectativas sociais de obediência e inferioridade (BATISTA, 2011, p. 32).

Nesse contexto, como no *Malleus* “[...] serão estudadas as causas do mal, as formas em que se apresenta e também o método para combatê-lo” (BATISTA, 2011, p. 32), a causalidade do mal é encontrada numa espécie de complô do diabo e as mulheres, em razão da natural fraqueza das mulheres na fé, elas estavam mais propícia ao desvio.

por alguma razão esse poder achava a mulher menos disposta a aceitar a falácia do confisco da vítima e mais apta para denunciar que por trás dela existia um puro ato de poder corporativo e verticalizador da sociedade. (ZAFFARONI *et al.*, 2007, p. 512).

Posteriormente, durante a criminologia positivista, houve outro tipo de visão sobre a mulher:

Lombroso sustenta que a mulher é fisiologicamente passiva, o que a tornaria mais adaptável e obediente à lei do que o homem. Por outro lado, instintivamente engenhosa, sedutora e malévola, seria impulsionada antes à prostituição que ao crime. Assim, a prostituta torna-se o tipo ideal da mulher criminoso, devido a uma “inevitável predisposição orgânica à loucura moral”<sup>33</sup> identificada na fêmea. (SILVA; PEREIRA, 2015, p.22)

Já no contexto da criminologia crítica, a partir da década de 1970, a criminologia feminista surgiu com o objetivo de introduzir os conceitos de patriarcalismo e as noções de gênero, de modo a destacar, a dominação masculina (sexista) sobre a mulher. Tais noções foram incorporadas como complemento às ideias de luta de classes, que já compunham o cenário criminológico (ANDRADE, 1995, p.100). Dessa maneira, a criminologia feminista,

É a Criminologia, analisada desde uma perspectiva crítica e feminista, que pode conferir o mais abrangente arsenal intelectual, pois procura possibilitar a compreensão de que a mulher é estereotipada e estigmatizada pelo sistema penal. A criminalização seletiva é a regra para a triagem das personagens que integrarão seu quadro reprimido e esta é marcada por um modelo androcêntrico, que busca manter a mulher em seu devido lugar – emocional-subjetivopassivo-frágil-impotente-pacífica-recatada-doméstica-possuída (SILVA; PEREIRA, 2015, p.27).

A criminologia feminista, portanto, veio destacar o desinteresse que o próprio campo da criminologia possui pelo estudo da mulher. Assim, um dos maiores propósitos desse campo

de estudo é, justamente, o enfoque dado à questão da separação do público/privado, algo pouco trabalhado até então dentro da criminologia, mas que é determinante para que seja possível analisar os processos de criminalização e vitimização que envolve as mulheres (MENDES, 2012, p. 202). A inserção da teoria crítica feminista no âmbito da criminologia permite, assim, “(...) uma visibilidade a fenômenos que se encontravam ocultos na perspectiva androcêntrica” (SILVA; PEREIRA, 2015, p.25)

Para o estudo da opressão feminina não é suficiente à análise da desigualdade de classes gerada pela sociedade capitalista, pois, historicamente, existe uma estrutura patriarcal da sociedade que é fundamental para o questionamento da superioridade masculina (ANDRADE, 1995, p.101).

Abre-se então a oportunidade de analisar a realidade feminina associada ao contexto criminal, seja ela na figura de vítima, ré ou condenada (MENDES, 2012, p. 188), de modo que, enquanto os homens estão sujeitos ao controle formal do Estado, “as mulheres estão ocultas, no controle informal, bem menos exigente do Estado e da própria ciência criminológica” (MENDES, 2012, p. 202).

Para Andrade (1996, p.46) têm-se dois campos de “[...] saberes complementares na desconstrução da racionalidade etiológica que fundamenta a criminologia ortodoxa e na ampliação dos horizontes de investigação (objeto) e das formas de abordagem (método)”. Deve-se destacar, entretanto, que existe, no Brasil, um escasso debate que interligue o movimento feminista e suas pretensões com a criminologia, o que dificulta esclarecer que espécies de proteção às mulheres esperam do direito penal, como Andrade (1996, p. 45) ressalta:

Ao que tudo indica, há no Brasil um profundo déficit de recepção da Criminologia crítica e da Criminologia feminista e, mais do que isso, há um profundo déficit de produção criminológica crítica e feminista. Há, ao mesmo tempo, um profundo déficit no diálogo entre a militância feminista e a academia e as diferentes teorias críticas do Direito nela produzidas ou discutidas. Este déficit de uma base teórica (criminológica e/ou jurídico-crítica) orientando o movimento tem, a meu ver, repercussões do ponto de vista político-criminal, pois inexiste clareza a respeito da existência e especificidade uma Política criminal feminista no Brasil, que tem se exteriorizado, na prática, com um perfil reativo e voluntarista, como mecanismo de defesa a uma violência historicamente detectada.

Diante do exposto, foi possível demonstrar como a criminologia feminista surgiu como meio de inserir a mulher nas análises criminológicas, tendo em vista, que, historicamente, ela foi relegada a essa periferia do pensamento criminológico, de modo a trazer conceitos típicos da seara feminista.

Entretanto, da mesma forma como se demonstrou a insuficiência da teoria feminista (branca, de classe média), faz-se necessário, ainda, lançar um olhar sobre a necessidade patente de “enegrecer” a criminologia feminista através da inserção dos estudos de feminismo negro nas questões de análise da criminologia crítica e do reconhecimento da urgência do estudo do papel da mulher negra no sistema carcerário brasileiro.

Conforme conceitua Carmen Hein de Campos (2014), a criminologia feminista negra – ou ainda, *black feminist criminology* (BFC) – corresponde, na criminologia, à crítica feminista das mulheres negras à teoria feminista que não comporta as particularidades de raça e classe nas discussões de gênero. Nesse caso, a criminologia feminista negra seria um meio de inserir a condição particular de dupla opressão da mulher negra nas análises criminológicas, tendo o vista não somente o sistema patriarcal, mas também o sistema racista de opressão.



De acordo com a teórica feminista Hillary Potter (2006), ao analisar os conceitos teóricos necessários para que se desenvolva uma criminologia feminista negra, é preciso expandir as discussões criminológicas para que abarquem determinados temas referentes à vida das mulheres negras, tais como a opressão social estrutural, a posição da comunidade e da cultura negra, o desenvolvimento das relações familiares e íntimas e a posição da mulher negra como indivíduo afetado pelas relações sociais.

De fato, conforme já sustentado, a criminologia possui um certo desinteresse em analisar o papel da mulher, fato este que se agrava ainda mais quando se trata da mulher negra, uma vez que dentro do sistema de justiça criminal as mulheres negras recebem pouca ou nenhuma atenção. Desse modo, urge o desenvolvimento de uma criminologia negra para que se desenvolva uma análise criminológica mais completa e efetiva da complexidade das vidas das mulheres negras, não somente no contexto estadunidense, onde se desenvolve a teoria da *black feminist criminology*, mas também no Brasil.

Sustentando a necessidade de uma análise feminista negra no campo da criminologia, as teóricas Kathleen Daly e Debora Stephens (1995) defendem que a teoria feminista negra é capaz de ser uma identidade teórico-política, ou seja, uma verdadeira combinação da autoconsciência, por um lado, com a análise reflexiva de gênero e raça sobre uma mulher ou grupo existente de mulheres negras, por outro. Nesse sentido, ainda sobre a importância da visão crítica do papel da mulher negra no campo da criminologia crítica, sustenta Carmen Hein de Campos (2014, p. 199) que

assim, uma análise criminológica negra e multiétnica possibilitaria confrontar a violência e a atuação do sistema penal sobre as mulheres negras, em suas diversas realidades, incorporando o paradigma racial, de gênero e de classe nos estudos feministas em criminologia (CAMPOS, 2014, p. 199).

Desse modo, atesta-se que a análise feminista negra em criminologia significaria uma consciência de gênero racializada, ou melhor dizendo, negra, aplicada a qualquer característica no campo do crime e da justiça, constituindo assim numa possibilidade teórica de uma nova abordagem criminológica a temas como encarceramento feminino no contexto brasileiro. A percepção de múltiplas discriminações e opressões e a incorporação de novos sujeitos invisibilizados criaria, portanto, uma criminologia negra e multiétnica, capaz de apresentar uma resposta mais adequada à complexa vitimização e criminalização das mulheres negras em decorrência de múltiplos fatores estruturais de opressão.

## 5. Conclusão

Diante do exposto, pôde-se observar que a mulher negra é duplamente vitimizada, uma vez que vive em uma situação de dupla discriminação, seja por fatores de gênero ou por questões étnicas. Os dados da atual situação da população carcerária feminina negra no Brasil devem ser compreendidos a partir de uma análise feminista negra em criminologia enquanto consciência de gênero racializada aplicada ao campo do crime e da justiça, combinando a autoconsciência e a análise reflexiva de gênero e raça sobre as mulheres negras no cárcere. Verificou-se, portanto, uma perspectiva motivadora de uma criminologia negra e multiétnica que auxiliará uma devida análise das relações de desigualdades e das marginalizações penais que sofre a mulher negra.

## Referências Bibliográficas

- ANDRADE, Vera Pereira de. *Criminologia e Feminismo: Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania*. Porto Alegre, 1996, disponível em: «<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645/14173>», acesso em: 05 set. 2015.
- . A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 48, p. 260-90, maio/jun. 2004, disponível em: «<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/15185>», acesso em: 05 set. 2015.
- BATISTA, Nilo. “Só Carolina não viu” – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: *Jornal do Conselho Regional de Psicologia: a condição feminina*. Rio de Janeiro: 2008, disponível em: «<http://www.crpj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-condicao-feminina.pdf>», acesso em: 05 set. 2015.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*. Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, março de 2015.
- CAMPOS, C. H. Criminologias Feministas: Três possibilidades para a constituição de um campo de estudo. In: ANDRADE, V. R. P.; ÁVILA, G. N.; CARVALHO, G.M. (Org.). *Criminologias e Política Criminal*. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 01, p. 187-201.
- CARNEIRO, Sueli. *Engreger o feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*, disponível em: «<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000690.pdf>», acesso em: 01 nov. 2015.
- . *Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- DALY, Kathleen; STEPHENS, Deborah. The ‘dark figure’ of criminology: towards a black and multi-ethnic feminist agenda for theory and research. In: RAFTER, Nicole Hahn; HEIDENSOHN, Frances (Eds.). *International Feminist Perspectives in Criminology: engendering a discipline*. Buckingham: Open University Press, 1995.
- GOMES, N. L. *Mulheres Negras em movimento: fazendo a diferença entre diferentes*. Congresso Português de Sociologia VI. Lisboa, 25 a 28 de junho de 2008.
- MENDES, Soraia da Rosa. *(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista*. Brasília, 2012. Disponível em: «[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11867/1/2012\\_SoraiadaRosaMendes.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11867/1/2012_SoraiadaRosaMendes.pdf)», acesso em: 02 set. 2015.
- MONTENEGRO, Marília. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas. Prisão: para quê e para quem? Diagnóstico do Sistema Carcerário e Perfil do Preso. *Série Pensando o Direito*, vol. 44. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.
- PEREIRA, Luisa Winter; SILVA, Tayla de Souza. Por uma criminologia feminista: Do silêncio ao empoderamento da mulher no pensamento jurídico criminal. In: SÁ, Priscila Placha (coordenadora). *Dossiê: as mulheres e o sistema penal*. Curitiba: OAB/PR, 2015.
- POTTER, Hillary. An argument for black feminist criminology: understanding african american women’s experiences with intimate partner abuse using an integrated approach. *Feminist criminology*. 2006.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- . et. al. *Direito Penal Brasileiro – I*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- . et. al. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.